



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 111/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CASA DE TELHAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.933.684/0001-69, situada na Av. Domingos de Arruda, nº 167, Galpão01, Bom gosto, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º (PRIMEIRO) LUGAR, neste ato representada por Roberto Marques de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 034.539.976-54, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 111/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos em geral, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 111/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023**.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1- Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
001	ABRACADEIRA TIPO CHAVETA 1 POLEGADA - UND - 45062	UND	INCA	200.00	3,30	660,00
005	ALICATE VOLTÍMETRO - UND - 45065	UND	TRAMONTINA	10.00	411,00	4.110,00
014	BUCHA DE REDUÇÃO 2X1 1/2 ELETRODUTO - UND - 45091	UND	ACOV	100.00	8,70	870,00
016	BUCHA REDUÇÃO ROSC 2X1 ELETRODUTO PVC - UND - 49255	UND	ACOV	100.00	5,00	500,00
023	CABECOTE 2 POLEGADAS E 1/2 RIGIDO - UND - 45101	UND	ACOVAZ	100.00	9,00	900,00
031	CAIXA DE INSPENÇÃO DE AT C/TAMPA - UND - 49259	UND	ALUMINIO	50.00	179,00	8.950,00
043	CAIXA DE LUZ PVC 4X2 AMARELA - UND - 45117	UND	TRAMONTINA	200.00	14,95	2.990,00
032	CAIXA DE PASSAGEM 200X200X100MM ELETRODUTO - UND - 45106	UND	GOMES	100.00	200,00	20.000,00
033	CAIXA DE PASSAGEM 400X400 - UND - 45107	UND	GOMES	100.00	182,00	18.200,00
070	CHAVE DE TESTE - UND - 45147	UND	FOXLUX	20.00	5,95	119,00
073	CHAVE ELETROMAGNÉTICA TRIFÁSICA PARA MOTOR 3CV - UND - 49276	UND	METALTEX	20.00	135,00	2.700,00
079	CONDULETE 3/4 MULT ALUMINIO X - UND - 45149	UND	TRAMONTINA	100.00	9,20	920,00
108	CURVA ROSCAVEL 1 1/2 POLEGADA EM (S) - UND - 49290	UND	ACOVAZ	50.00	24,90	1.245,00
109	CURVA ROSCAVEL 1 1/4 POLEGADA EM (S) - UND - 49291	UND	ACOVAZ	50.00	26,95	1.347,50
107	CURVA ROSCAVEL 2 POLEGADAS EM S - - UND - 45175	UND	ACOVAZ	50.00	24,80	1.240,00
134	DISJUNTOR BIPOLAR 40A DIM - UND - 49312	UND	TRAMONTINA	100.00	21,65	2.165,00
174	EXTENSAO 5 TOMADA 2P+T C/ CABO 3M - UND - 49332	UND	MEGA	20.00	39,00	780,00
175	EXTENSAO 5 TOMADA 2P+T C/ CABO 5M - UND - 49333	UND	MEGA	50.00	44,50	2.225,00
180	FIO CABO FLEX 1,5MM - METRO - 45252	METRO	CONDOMIG	2000.00	0,95	1.900,00
183	FIO CABO FLEX 2,5MM - METRO - 45255	METRO	CONDOMIG	500.00	1,45	725,00
186	FIO CABO FLEX 4,0MM - METRO - 45258	METRO	CONDOMIG	2000.00	2,45	4.900,00
189	FIO CABO FLEX 6,0MM - METRO - 45260	METRO	CONDOMIG	2000.00	3,66	7.320,00
190	FIO CABO FLEX NAX 16MM - METRO - 49336	METRO	MEGATRON	2000.00	9,84	19.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



195	FIO CABO PP FLEX 2X2,5MM - METRO - 49341	METRO	SIL	3000.00	3,70	11.100,00
205	FITA ISOLANTE 19X10MT PEGBOARD - UND - 49350	UND	SCOCTH	200.00	15,95	3.190,00
201	FITA de ALTo FUSão - UND - 14049	UND	3M	100.00	12,65	1.265,00
207	HASTE DE TERRA CANTONEIRA ZINCADA 2,4MTS- NORMA ABT NBR - UND - 49352	UND	INTEL	100.00	99,00	9.900,00
213	LAMPADA DE EMERGENCIA 30W 127/220 - UND - 19962	UND	EUGIM	100.00	47,00	4.700,00
223	LUMINARIA PAINEL LED 6500K 12X12 6W QUADRADO EMBUTIR - UND - 49359	UND	AVANT	10.00	12,60	126,00
225	LUMINARIA PAINEL LED 6500K 12X12 6W REDONDO EMBUTIR - UND - 49361	UND	AVANT	10.00	18,25	182,50
230	LUVA 20MM PRESSAO AMARELO - UND - 45299	UND	KRONA	50.00	3,90	195,00
233	LUVA DE EMENDA 1 CONDULETE - UND - 45302	UND	TRAMONTINA	100.00	7,98	798,00
238	LUVA ROSCAVEL 1 ELETRODUTO - UND - 45307	UND	ACOVAZ	100.00	5,35	535,00
242	LUVA ROSCAVEL 3/4 ELETRODUTO - UND - 45312	UND	ACOVAZ	100.00	5,93	593,00
244	LUVA SOLD 25MM ELETRODUTO - UND - 49367	UND	KRONA	100.00	3,20	320,00
265	PADRAO BIFASICO 7,00MT CONTRA SIMPLIFICADO 1CX - UND - 45348	UND	ACOVAZ	20.00	1.948,00	38.960,00
267	PADRAO MONOFASSICO 4,50MT A FAVOR SIMPLIFICADO 1CX - UND - 45350	UND	ACOVAZ	20.00	949,00	18.980,00
269	PADRAO MONOFASSICO 7,00MT CONTRA SIMPLIFICADO 1CX - UND - 45352	UND	ACOVAZ	20.00	1.500,00	30.000,00
272	PLACA 4X2 1 FURO - UND - 45354	UND	TRAMONTINA	100.00	5,35	535,00
279	PLACA 4X2 1 POSTO HORIZONTAL - UND - 45363	UND	TRAMONTINA	100.00	5,00	500,00
280	PLACA 4X2 1 POSTO VERTICAL - UND - 45364	UND	TRAMONTINA	100.00	5,00	500,00
349	SOQUETE RECPTAC DE PORCEL - UND - 45477	UND	TRAMONTINA	100.00	10,40	1.040,00
364	TERMINAIS ILHOS 1,5MM - UND - 49397	UND	DECALUX	100.00	1,68	168,00
360	TERMINAIS ILHOS 16MM - UND - 49393	UND	DECALUX	100.00	5,78	578,00
359	TERMINAIS ILHOS 25MM - UND - 49392	UND	DECALUX	100.00	4,98	498,00
362	TERMINAIS ILHOS 6MM - UND - 49395	UND	DECALUX	100.00	2,17	217,00



4.2- Valor total: R\$229.327,00(duzentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e sete reais).

4.3- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.4- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.7- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicado à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6- A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

5.7- É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 5.9- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 5.10- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.11- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 5.12- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.13- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.14- Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 5.15- Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 5.16- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.17- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.18- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.19- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Adjudicatária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.20- A solicitação da Adjudicatária para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.21- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária relativas aos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços prestados e equipamentos, anteriormente ao cancelamento.
- 5.22- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.23- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 5.24- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 6.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos materiais do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 6.3- A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os materiais contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;
- 6.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.
- 6.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.6- Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 6.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais elétricos;
- 7.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos materiais elétricos, nos termos do Edital.
- 7.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 7.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos materiais elétricos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;
- 7.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;
- 7.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 7.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 7.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8 – DO PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, acompanhada com as certidões negativas FEDERAL, do FGTS, e CNDT;
- 8.2- A Adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- 8.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do MATERIAL/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei n° 4.320/64, art. 3°, § 2°, I.
- 8.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a Adjudicatária, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



8.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.6- Nenhum pagamento isentará a Adjudicatária das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Adjudicatária.

8.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária ou inadimplência contratual.

9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10 – DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3- No caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados a Adjudicatária multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10(dez) dias.

10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da Adjudicatária, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 038/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



III - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

12 – DO FORO

12.1- As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal.

DETENTOR (A) DA ATA:

Roberto Marques de Jesus
p/Depósito de Material de Construção Casa de Telhas Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____